



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Cristinápolis

Lei n.º 259/97
De 27 de maio de 1997.

Dá nova redação ao artigo 3.º da Lei Municipal sob o n.º 239/95 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cristinápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O artigo 3.º da Lei Municipal sob n.º 239/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O conselho municipal da assistência social será composta da seguinte forma:

I – 04 (quatro) representantes governamentais;

II – 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais, sendo um das igrejas, um das associações comunitárias, um dos sindicatos e outros dos prestadores de serviço, escolhido em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE em 27 de maio de 1997.


SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS
Prefeito Municipal